



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1046 de 2025 que: **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), MOBILIDADES REDUZIDAS E OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROJETOS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ.** Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 02 de junho de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 02 de junho de 2025.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**LEI Nº 1046**

**BELA CRUZ/CE, 02 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), MOBILIDADES REDUZIDAS E OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROJETOS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo garantir a plena inclusão de crianças com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA), mobilidades reduzidas e outras condições especiais nas aulas de educação física e projetos desportivos, promovendo a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento físico, social e emocional, e o respeito às diferenças.

Art. 2º Para os fins desta lei consideram-se:

- a) Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH): Condição caracterizada por desatenção, hiperatividade e impulsividade.
- b) Transtorno do Espectro Autista (TEA): Condição caracterizada por desafios na comunicação, interação social, interesses restritos e comportamentos repetitivos, com diferentes níveis de suporte necessário.
- c) Mobilidades Reduzidas: Condições que limitam a capacidade de movimento de uma pessoa, temporária ou permanentemente.



- d) Outras condições Especiais: Demais condições que possam afetar a participação plena nas aulas da educação física, como dislexia, síndrome de Down, entre outras.

Art. 3º As escolas públicas do município de Bela Cruz deverão adotar as seguintes medidas para garantir a inclusão de crianças com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais nas aulas de educação física:

§1º Capacitação de Educadores Físicos:

- a) Promover a capacitação contínua dos professores de educação física, em parceria com instituições especializadas, para desenvolver estratégias e adaptações específicas para alunos com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais.
- b) Realizar workshops e treinamentos sobre TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais, com foco em práticas inclusivas e metodologias adaptadas.
- c) Exigir certificação contínua para os educadores físicos, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas de inclusão.

§2º Apoio Individualizado:

- a) Elaborar Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) para cada aluno com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais, revisados periodicamente com a participação dos pais, professores e especialistas.
- b) Oferecer acompanhamento de profissionais especializados, como psicólogos, fisioterapeutas, psicopedagogos e terapeutas ocupacionais, durante as aulas de educação física, quando necessário.
- c) Garantir a disponibilidade de auxiliares de sala e materiais adaptados, como bolas sensoriais, cones coloridos, equipamentos de baixo impacto e outros recursos que facilitem a participação dos alunos.

§3º Adaptação do Ambiente:

- a) Adaptar o ambiente e os equipamentos esportivos de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050), garantindo segurança e inclusão.



b) Implementar avaliações de risco regulares para garantir que o ambiente e os equipamentos estejam adequados às necessidades dos alunos com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais.

c) Criar espaços sensoriais para alunos com TEA, onde possam se acalmar e regular suas emoções durante as aulas, se necessário.

§4º Inclusão Social:

a) Promover a conscientização e a sensibilização dos alunos sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças, por meio de campanhas educativas e projetos pedagógicos.

b) Incentivar a criação de programas esportivos inclusivos, com atividades em duplas ou grupos mistos, que promovam a interação entre todos os alunos.

c) Implementar programas de mentoria, onde alunos mais velhos possam apoiar os mais novos com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais.

§5º Avaliação e Acompanhamento:

a) Monitorar e avaliar regularmente o progresso dos alunos com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais, ajustando os planos de aula conforme necessário.

b) Apresentar um relatório anual sobre as ações implementadas e os resultados obtidos, a ser enviado às secretarias de educação competentes.

c) Estabelecer indicadores de desempenho claros, como taxas de participação, níveis de satisfação dos alunos e pais, e progresso no desenvolvimento físico e social.

Art. 4º As escolas e núcleos desportivos deverão fornecer aos pais e responsáveis informações detalhadas sobre as adaptações e os apoios disponíveis para os alunos com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais, garantindo transparência e participação ativa das famílias.



Art. 5º Serão alocados recursos financeiros específicos para a implementação das medidas propostas, incluindo:

- a) A compra de equipamentos adaptados.
- b) A contratação de profissionais especializados.
- c) A criação de espaços sensoriais e outras adaptações físicas necessárias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Juventude e Desporto elaborarão projeto de ação relativo à implementação das diretrizes contidas nesta Lei, visando o atendimento efetivo aos beneficiários.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o cumprimento às disposições desta Lei.

Art. 7º Esta lei será revisada periodicamente a cada 5 (cinco) anos, com a participação de especialistas, educadores, pais e representantes da sociedade civil, para garantir sua relevância e eficácia.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 02 de junho de 2025.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal